



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.560, DE 18 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
COM O CREA-RS.

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das
Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 120 da Lei
Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Protocolo de
Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, tendo por objeto a edificação de
moradias para a população de baixa renda, conforme minuta anexa e que fará
parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS
MISSÕES, 18 DE MARÇO DE 1997.


JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES-RS E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS.

Pelo presente instrumento particular que leva o nome de Protocolo de Cooperação Técnica, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 87613030/0001-51 com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Boa Vista, 265, administrado por seu Prefeito Municipal Senhor JERONIMO JASKULSKI, e de outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, representada neste ato pelo seu presidente, Senhor OSNI SCHROEDR, tem justo e acertado a troca de mútua cooperação visando o intercâmbio de informações, cooperação participação de profissionais de Engenharia e da Arquitetura em edificações para populações de baixa renda, nos termos e cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: O programa de Intercâmbio de informações, cooperação e participação, consiste em proporcionar às pessoas de baixa renda a construção e ou reforma da casa própria com a participação efetiva de profissional habilitado.

SEGUNDA: Ficará sob a responsabilidade técnica do Setor competente das áreas de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura e dos profissionais credenciados a participarem do programa, os projetos e direção da execução das obras incluídas no mesmo. Para tal o Município comunicará ao CREA/RS o nome dos responsáveis pelo dito programa e mensalmente encaminhará a relação de obras licenciadas nos termos deste protocolo. A dita relação deverá conter entre outros o nome do responsável técnico, nome do proprietário, endereço da obra, área e características técnicas da edificação.

TERCEIRA: Para credenciamento no programa de profissionais não vinculados por contrato de trabalho ou de serviços ao Município, é condição que os mesmos não estejam enquadrados no regime de visto do Ato 1/92, deste CREA/RS.

QUARTA: As obras alcançadas pelo programa são aquelas que o limite máximo de construção não ultrapasse 50 m², que possua um só pavimento, sem estrutura especial, seja unitária e não constitua conjunto ou agrupamento, tenha por finalidades a moradia do proprietário, deverá ser este quem a construa ou por mutirão sob a supervisão do profissional indicado pelo programa e não poderá ainda o proprietário ser titular de mais de um lote.

an



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

QUINTA: Compete aos profissionais responsáveis pelo programa, deferir os processos que satisfaçam os requisitos necessários à concessão do benefício, ficando acertado que o mesmo se dirige às classes de pequena renda, assim entendidas àquelas cuja renda familiar não ultrapasse a cinco salários mínimos, podendo o presente teto máximo ser alterado de acordo com a situação econômica nacional.

SEXTA: O Município ao conceder o benefício deste Protocolo, fará o proprietário requerente, assinar termo de compromisso com a obrigação de cumprir rigorosamente os projetos licenciados, sob pena de ser excluído do programa e ter sua obra embargada até a apresentação de novo responsável técnico a ser contratado à suas expensas.

SÉTIMA: As obras assistidas pelo programa e amparadas por este protocolo estão fora do alcance do Ato 1/92.

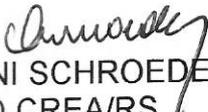
OITAVA: O Município sempre que solicitado prestará as informações pertinentes as obras licenciadas pelo programa CREA/RS ou seus Agentes de Fiscalização.

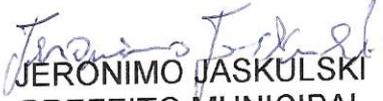
NONA: O Município isentará os proprietários que participem do programa, das taxas de construção, ficando ao encargo do proprietário, o pagamento das demais despesas, tais como: cópias de plantas, taxas de expediente, ARTs, taxa de habite-se etc.

DÉCIMA: A assistência através do programa não exime os beneficiários do cumprimento de outras exigências legais ou regulamentares relativas à obra e o benefício deste programa somente será deferido a um mesmo proprietário num intervalo mínimo de cinco anos.

DECIMA PRIMEIRA: O presente protocolo terá validade até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado, ou rescindido em qualquer tempo, desde que uma parte comunique a outra, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

Guarani das Missões, 18 de março de 1997.


ARQ. OSNI SCHROEDER
PRES. DO CREA/RS


JERÔNIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

